



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Termo de Referência - TR

Aquisição de Link Secundário de Internet

1 - JUSTIFICATIVA

O TRT14 possui dois sites: um site primário e um site secundário, cada um dos sites possui uma localização física diferente, as localizações distintas tem por objetivo de garantir a redundância, o backup e a disponibilidade dos dados armazenados e também os serviços prestados em casos de graves incidentes. Com isso, tem-se a possibilidade de ativar um site secundário, que estando devidamente operacional (com os recursos de rede, hardware, software e configurações), poderá atender ao público externo e/ou interno de forma independente do primário. Para tanto, é necessário, além dos recursos computacionais já mencionados, o acesso à Internet.

Ainda, o TRT14 firmou um Termo de Cooperação Técnica nº 006/2016 para compartilhamento de espaços nos Centros de Dados e instalação de ambiente de replicação de processamento e armazenamento de dados eletrônicos, por conseguinte, o serviço do link é fundamental para execução do referido Termo.

Também, considerando a importância do serviço de Internet para a prestação jurisdicional e buscando reduzir a indisponibilidade, tanto do acesso interno à Internet quanto do acesso externo aos sistemas administrativos e judiciários, em especial o do jurisdicionado ao PJe e o dos servidores em teletrabalho, é imprescindível a execução da contratação do objeto o qual trata este documento.

2 - OBJETO¹

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 200 (duzentos) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme quadro abaixo:

ID	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QTD.
1	Link de acesso à Internet com largura de banda garantida de 200Mbps, simétricos, sem limite tráfego, quantidade ou restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;	01
2	Serviço AntiDDoS	01

Tabela 01: Objeto da Contratação.

3 - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

¹ O objeto do contrato deve conter de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. Suas partes essenciais, segundo norma do TCU, são: a declaração da natureza do objeto; os quantitativos; o prazo; (Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação- TCU)

O Link secundário visa diminuir a indisponibilidade dos sistemas hospedados na infraestrutura do TRT14 por falha de comunicação com a Internet. Por conseguinte, a adição de interconectividade alternativa deve ser semelhante à vigente, porém com prestadora de serviço e backbone distintos para que minimize falhas de comunicação por queda de rotas, o que é muito comum na região.

Considerando a estrutura de tecnologia da informação já instalada e a necessidade de contingência do link, não há de se falar em outro tipo de serviço de transmissão de dados que não seja o link, já que o custo benefício seria mais alto.

4 - BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Id	Benefícios
1	Implantar e aperfeiçoar soluções efetivas de TIC orientadas às necessidades do negócio.
2	Garantir a disponibilidade de sistemas e serviços essenciais às atividades judiciais e administrativas do Regional.
3	Garantir a adequação e modernização da infraestrutura, sistemas e serviços de TIC.
4	Garantir redundância dos sistemas e evitar paradas por falhas ou desastres.

Tabela 02: Benefícios Diretos e Indiretos.

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Planejamento Estratégico do TRT 14ª Região (2021 a 2026).

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de proteção de dados;

Descrição: Garantir o aprimoramento, a integridade e a disponibilidade dos sistemas de informação e dos bancos de dados mantidos pela Justiça do Trabalho, por meio de mecanismos de controle consistentes, bem como a modernização de ativos e tecnologias que visem à implementação de grandes bases de dados e aplicação de inteligência artificial para a melhoria dos processos de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Tem como objetivo estratégico:

Aprimorar a gestão, governança de TIC e a proteção de dados;

6 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

ID	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	DEMANDA	QTD.
1	Link de acesso à Internet com largura de banda garantida de 200Mbps, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;	01	01
2	Serviço AntiDDoS	01	01

Tabela 03: Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado para a contratação foi obtido por meio de ampla pesquisa de preços e está apresentado na tabela logo abaixo. O valor global está fixado em **R\$ 180.667,45 (cento e oitenta mil seiscientos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo composto pelo pagamento único referente a Taxa de Instalação e pagamentos mensais referentes às assinaturas de acesso à internet e serviço Anti DDoS, conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Banco de Preços	Pesquisa Direta	Valor Unitário	Valor Estimado (30 meses)
1	Link de acesso à Internet com largura de banda garantida de 200Mbps, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;	01 (assinatura)	2.498,00	6.250,00	4.374,00	131.220,00
2	Taxa de Instalação do Link de Acesso a Internet	01 (unidade)	1.572,25	-	1.572,25	1.572,25
3	Serviço Anti DDoS	01 (assinatura)	1.041,67	2.150,00	1.595,84	47.875,20
Valor Total da Contratação					R\$ 7.542,09	R\$ 180.667,45

Tabela 3: Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item.

7.2 - JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO ESCOLHIDA

Diante do atual cenário, o link de fibra óptica é o mais apropriado para o contexto atual, uma vez que não possui restrições que inviabilizam a qualidade e a performance do acesso aos serviços oferecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. O Estudo Preliminar Técnico anterior já atestou este tipo de conexão e até o presente, as variáveis técnicas da conexão continuam as mesmas, não necessitando, assim, a mudança do tipo de conexão.

O Link secundário visa diminuir a indisponibilidade dos sistemas hospedados na infraestrutura do TRT14 por falha de comunicação com a Internet. Por conseguinte, a adição de interconectividade alternativa deve ser semelhante à vigente, porém com prestadora de serviço distinta, minimizando assim a falha de comunicação por queda de rotas, que é muito comum na região.

Considerando a estrutura de tecnologia da informação já instalada e a necessidade de contingência do link, não há de se falar em outro tipo de serviço de transmissão de dados que não seja o link, já que o custo benefício seria mais alto.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 (institui o pregão como modalidade de licitação), do Decreto n.º 3.555/2000 (regulamenta o pregão) e do Decreto n.º 10.024/2019 (regulamenta o pregão na forma eletrônica) e na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente;

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, nos últimos 12 meses e a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação e contemplando pelo menos 50% de todos os itens a serem prestados.

Observa-se que fica vedada a participação de empresa já contratada pelo Órgão, conforme contrato vigente 31/2018, correspondente a serviço semelhante ao objeto deste Termo para este Tribunal.

De forma análoga, fica também vedada a participação de empresa que forneça o objeto deste Termo utilizando o mesmo backbone disponibilizado pela contratada acima citada.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1- Requisitos da contratação

I- Todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos sistemas, incluindo servidores, storages, roteadores, etc, estejam devidamente instalados e em operação;

II - A interligação física via fibras ópticas entre as duas salas cofre, precisam estar implementadas e testadas;

III - Os equipamentos de rede do TRT14 precisam ser compatíveis e estarem configurados para fazer uso do novo link;

IV - Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores do TRT-14 aos backbones da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) em um único canal;

V - Deverá ser fornecido, de imediato, endereços IPs válidos em uma rede /29, preferencialmente contíguos, porém nada impede a entrega de duas redes /30. Os endereços IPs não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time Blackhole List”).

VI - Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos essenciais e necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, como equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os equipamentos que permaneçam nas dependências do TRT14 deverão ser devidamente configurados com senhas de acesso somente leitura;

VII - Os serviços de acesso à internet do TRT-14 deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de

saída da rede do TRT-14 e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.

VIII - O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o “trunking” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

IX - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

X - A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados em fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.

XI - As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TRT-14 deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetíveis à propagação de fogo.

XII - A CONTRATADA deve estar, obrigatoriamente, e diretamente interligada a um PTT, Ponto de Transferência de Tráfego (IX).

XIII - A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,80% (noventa e nove inteiros e oitenta décimos por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo. E, em caso de interrupção do serviço, será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade.

XIV - A aferição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da contratada, considerar-se-á, o período de aferição impreterivelmente como o compreendido entre o primeiro dia e último do mês avaliado. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela Contratada não superiores a 6h e aprovadas pelo TRT-14. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;
- Paradas internas sob responsabilidade do TRT-14 (sem responsabilidade da Contratada).
- Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

XV - O link deverá possuir latência máxima de 65 ms (sessenta e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. Os intervalos de

tempo em que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

XVI - O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

- A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
- Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
- Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;
- Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede do TRT-14 e o 1º roteador PE (*Provider Edge*) da Contratada, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada;

XVII - As medições a que se referem os itens acima deverão ser realizadas entre o roteador de borda no TRT14 e o PE (*Provider Edge*), sendo que este endereço IP o mesmo que será usado para a sessão BGP e deverá ser fornecido no momento da instalação do serviço;

XVIII - Fica a critério da CONTRATADA a instalação de equipamento próprio e indispensável ao correto funcionamento e monitoramento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XIX - A Contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita e em local de fácil acesso no sítio da mesma na internet, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo o relatório apresentar no mínimo: o resultado de cada medição; o histórico dos resultados das medições realizadas; e a média dos resultados das medições realizadas;

XX - A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso o TRT-14 julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;

XXI - A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

10.2 - Requisitos Internos Funcionais

O serviço prestado deverá atender à seguinte exigência mínima:

ID	CARACTERÍSTICA/FUNCIONALIDADE
1	Perda de pacotes máxima de 0,5%
2	Latência máxima de 65 ms;
3	Disponibilidade média mensal de no mínimo 99,8%;
4	Largura de banda efetiva mínima de 200Mbps full-duplex;
5	Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
6	O link fornecido deverá ser obrigatoriamente terrestre, através fibras ópticas, sendo vedado o uso de satélite ou rádio-enlace;

Tabela 04: Requisitos Funcionais da execução do serviço.

10.3 - Requisitos Internos Não Funcionais

ID	CARACTERÍSTICA/FUNCIONALIDADE
1	Disponibilizar de forma gratuita meios de aferir os parâmetros técnicos de qualidade e disponibilidade;
2	A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade;
3	Instalação na sala-cofre do TJ-RO;
4	Ser fornecido por operadora com backbone distinto do outro link.

Tabela 05: Requisitos Internos Não Funcionais.

10.4 - Requisitos Legais

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

a) Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

b) Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

c) Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

d) Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

e) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

f) Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

g) Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MP nº, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).

h) Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

i) Orientação Técnica nº 01 TiControle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

j) Resolução CNJ nº 182, de 17/10/2013, Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10.5 - Requisitos de Manutenção

Não se aplica

10.6 - Requisitos Sociais, Ambientais e culturais

Não de aplica

10.7- Requisitos da área Técnica

10.7.1 - Requisitos de arquitetura tecnológica

Não de aplica

10.7.2 - Requisitos do Projeto de Implantação

Não se aplica

10.7.3 - Requisitos de Garantia e Manutenção

O CONTRATANTE efetuará aferições para verificação da adequação do serviço, através da ferramenta “Zabbix” mantida pelo próprio CONTRATANTE.

A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:

$D = [(T_m - T_i)/T_m] * 100$, onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;

T_m = tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

O índice de disponibilidade mensal balizará o desconto no valor da fatura mensal. A cada 0,1% (um décimo de por cento) abaixo da disponibilidade mensal mínima, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado e caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço no mês aferido vezes 1440 minutos.

10.7.4 - Suporte Técnico

Não se aplica

10.8 - Requisitos de Segurança

Não se aplica

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Indicar, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou da retirada da nota de empenho, representante para a execução do objeto da presente contratação.

11.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

11.3 - Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

11.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso.

11.5 - Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

11.6 - Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT14, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

11.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT14 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

11.8 - Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

11.9 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

11.10 - Caso o bem seja de origem importada, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

11.11 - Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

11.12 - Entregar o objeto conforme acordado no contrato.

11.13 - A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

11.14 - Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo em anexo.

11.15 - A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

11.16 - Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

11.17 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções;

11.18 - A Contratada deverá observar o disposto na Resolução CSJT nº 103/2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

11.19 - Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;

11.20 - Reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

11.21 - Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;

11.22 - Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.23 - Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;

11.24 - Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

11.25 - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

11.26 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.27 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

11.28 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

11.29 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

11.30 - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

11.31 - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.32 - Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;

11.33 - Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;

11.34 - Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos”.

11.35 - Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

11.36 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.37 - Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato

12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

13.2 - Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços.

13.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

13.4 - Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5 - A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

13.6 - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

13.7 - O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;

13.8 - Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

13.9 - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

13.10 - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

13.11 - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

13.12 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.13 - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;

13.14 - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item interior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

13.15 - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

13.16 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.17 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

13.18 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;

13.19 - Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;

13.20 - Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços.

13.21 - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Informática, mediante termo, da seguinte forma:

14.1 - Provisoriamente – Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;

14.2 - Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 - DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

15.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal.

15.2 - As notas fiscais e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Fone: (69) 3218-6304, de forma organizada em arquivos PDFs, através do e-mail que será informado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviço;

15.3 - A nota fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

15.4 - A retenção de tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

15.5 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à CNDT, estiverem com a validade expirada, deverá a empresa apresentar os novos documentos dentro do prazo de validade.

15.6 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

15.7 - No momento da certificação da nota fiscal, será verificada, nos sites oficiais, a regularidade das certidões exigidas para pagamento, conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de negativa.

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

15.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$

365

365

15.9 - A partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste.

15.10 - O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

15.11 - O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração;

15.12 - A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 (doze) meses, devendo o pedido ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes após 12 (doze) meses de vigência do contrato. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.13 - A mesma sistemática se aplica nos ulteriores reajustes.

15.14 - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Das Sanções Administrativas

16.1.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

16.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

- III - advertência;
 - IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
 - VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

16.3 - Das Multas

16.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

16.3.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.3.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.3.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois

centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

17 - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3o, III, a, 9)

A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

19 - FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3o, III, a)

19.1 - PRINCIPAIS PAPÉIS (Art. 18, § 3o, III, a, 1)

19.1.1 - A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I- PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

II- FISCAL DE CONTRATO: Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

III- GESTOR DE CONTRATO: Integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, exercerá função de supervisão, o

acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

20 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

20.1 - A empresa CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

20.2 - O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

20.3 - A forma de comunicação deverá ser realizada preferencialmente via e-mail corporativo e telefones indicados pela SETIC.

21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para ativação do serviço será até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada.

Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

- Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas ;
- Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;
- Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de

chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis;

Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir

da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.

Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
- Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento;

No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;

A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

22 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência acima estimado.

23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

24 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

24.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

26 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, Item do planejamento: 151152021191986 - Link de Internet Secundário.

27- LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão executados nas dependências do DataCenter, localizado no térreo do prédio do Tribunal de Justiça de Rondônia, situado à Rua José Camacho, nº 585 Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-330.

28 - SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.marcus

Porto Velho – RO, 11 de julho de 2022.

Nome	e-mail	Papel
Marcus Vinícius Alencar Terra	marcus.terra@trt14.jus.br	Integrante Demandante
Andrus da Silva Sandres	andrus.sandres@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Joaquim Silva Menezes	joaquim.menezes@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Lislane Ribeiro	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	Integrante Administrativo
Adriana Simeão Ferreira	adriana.simeao@trt14.jus.br	Integrante Técnico
José França Silva	jose.franca@trt141.jus.br	Integrante Técnico

Tabela 06: Equipe de apoio à contratação.